LEI Nº 277, DE 20 DE SETEMBRO DE 1,985.

"Dispõe sobre implantação de livro de obras e construções e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte ...

LEI :-

ARTIGO 1º :- Para efeito da concessão de Alvará para construção reforma ou ampliação de prédios no município, além da documentação já exigida pela Legislação em vigor, o Engenheiro ou Arquiteto responsável pelo Projeto, deverá apresentar para o devido registro e autenticação pelo órgão competente da Prefeitura Municipal o LIVRO DE OBRAS de que trata a Instrução nº 698/80 do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

ARTIGO 2º :- O LIVRO DE OBRASde que trata a Instrução nº 698/80 do CREA, será fornecido pela Associação dos Engenheiros Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista, devendo ser solicitado pelo responsável técnico do projeto.

ARTIGO 3º :- O livro será constituito de 16 (desesseis) folhas, numeradas tipograficamente de 01 a 16, em três (3) vias, assim constituído:

a) capa

b) primeira via do termo abertura para a Prefeitura, que será destacada quando do registro e autenticação e anexada ao processo de aprovação do projeto da obra a que se referir.

c) segunda via do termo de abertura para o arquivo da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista

d) terceira via do termo de abertura, fixa no livro para controle do proprietário, engeneheiro e da fiscalização.

PARÁGRAFO ÚNICO :- As folhas numeradas de 02 a 16 onde serão feitas anotações pelo engenheiro e/ou arquiteto responsável pela obra e pela fiscalização, deverão ser em 3(três) vias, na seguinte ordem:

a) primeira via:profissional

b) segunda via: fiscalização

c) terceira via: fixa.

ARTIGO 4º :- O referido LIVRO deverá ficar na obra juntamente - com uma via da planta e do memorial descritivo, em lugar acessível à fiscalização.

ARTIGO 5º :- Ao requerer o HABITE-SE deverá o profissional apresentar à Prefeitura, o LIVRO devidamente preenchido, com o termo de encerramento em baixo da última anotação.

PARÁGRAFO 1º :- Após a vistoria, pelo setor competente da Prefeitura, para a expedição do habite-se o fiscal responsável anotará as possíveis irregularidades constantes na obra com referência a aumento ou diminuição da construção e demais irregularidades constantes.

PARÁGRAFO 2º :- Estando a obra, em desacordo com o projeto aprovado pela Prefeitura, deverá o engenheiro tomar providências cabíveis para a sua regularização, atendendo o projeto original ou mediante substituição do projeto.

ARTIGO 6 º:- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamentos, suplementadas se necessário.

ARTIGO 7º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARREL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 278/, de 01 DE OUTUBRO DE 1.985.

"Autoriza a Prefeitura Municipal de - São João da Boa Vista a celebrar Convênio com o Depto. de Edifícios e Obras' Públicas-DOP, Autarquia vinculada à Secretaria de Obras e Meio Ambiente do ' Estado de S.Paulo, objetivando o recebimento de colaboração para construção de pontes".

A CMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte ...

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a:

I-Celebrar com o Departamento de Edifícios e - Obras Públicas-DOP, Convênio para efeito de reconstrução de 07